

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DIRECÇÃO-GERAL DE INOVAÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO CURRICULAR



JÚRI NACIONAL DE EXAMES

**EXAMES NACIONAIS E EXAMES DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA
DO ENSINO BÁSICO**

ANO LECTIVO DE 2007/2008

INSTRUÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

FEVEREIRO/2008

NORMA 01/ EB / 2008

Objectivo desta Norma

A presente Norma contém as instruções a observar pelos estabelecimentos do ensino básico e do ensino secundário com 3.º ciclo, relativamente ao processo de inscrição para a realização dos exames nacionais de Língua Portuguesa e Matemática do 9.º ano de escolaridade, bem como para os exames de equivalência à frequência dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, no ano lectivo 2007/2008.

Os estabelecimentos de ensino devem afixar em local apropriado a legislação, instruções e impressos relativos ao processo de inscrição nos exames dos 2.º e 3.º ciclos, nomeadamente o Regulamento dos Exames do Ensino Básico.

1. Quem se deve inscrever para a realização dos exames e quando?

1.1. Os alunos do 9.º ano de escolaridade do ensino regular, com planos curriculares aprovados pelo Decreto – Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto – Lei n.º 209/2002, de 17 de Outubro, são automaticamente inscritos, pelos serviços de administração escolar, para os exames de Língua Portuguesa e de Matemática, desde que satisfaçam as condições de admissão.

1.2. Embora dispensados da realização dos exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática, os alunos a seguir discriminados realizam, obrigatoriamente, os exames nacionais, desde que pretendam prosseguir estudos de nível secundário em cursos científico - humanísticos, na modalidade de ensino regular :

a) estejam abrangidos pelo Despacho Normativo n.º 1/2006;

b) estejam a frequentar cursos de educação e formação de nível II (tipo 2 ou tipo 3) abrangidos pelo Despacho Conjunto n.º 453/2004, de 27 de Julho, com as alterações introduzidas pela Rectificação n.º 1673/2004, de 7 de Setembro e pelo Despacho Conjunto n.º 287/05, de 4 de Abril;

c) sejam oriundos de países estrangeiros de língua oficial não portuguesa e tenham ingressado no sistema educativo português no ano lectivo correspondente ao da realização dos exames nacionais ou no ano lectivo imediatamente anterior;

d) estejam integrados em famílias de profissionais itinerantes;

e) tenham concluído cursos de nível II no âmbito do Sistema de Aprendizagem (IEFP);

f) frequentem o ensino básico recorrente;

g) estejam abrangidos pelo Programa Integrado de Educação e Formação (PIEF) .

1.2.1- O prazo de inscrição para os alunos referidos no número anterior decorre de 18 a 29 de Fevereiro .

1.3- Têm de se inscrever para os exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática do 3.º Ciclo e para os exames de equivalência à frequência dos 2.º e 3.º Ciclos os alunos que:

a) frequentem estabelecimentos de ensino particular e cooperativo sem autonomia ou paralelismo pedagógico;

b) frequentem seminários não abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 293-C/86, de 12 de Setembro;

c) estejam abrangidos pelo ensino individual ou doméstico;

d) estejam fora da escolaridade obrigatória e, não frequentando qualquer estabelecimento de ensino, se candidatem aos exames na qualidade de autopropostos;

e) tenham iniciado o ano lectivo com 15 anos de idade ou atinjam a idade limite da escolaridade obrigatória, até 31 de Agosto, do ano escolar que frequentam e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final no 6.º ano de escolaridade e se candidatem aos exames, na qualidade de autopropostos;

f) tenham iniciado o ano lectivo com 15 anos de idade ou atinjam a idade limite da escolaridade obrigatória, até 31 de Agosto, do ano escolar que frequentam e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final no 9.º ano de escolaridade e se candidatem aos exames, na qualidade de autopropostos;

1.3.1- O prazo de inscrição para os alunos referidos nas alíneas a), b), c), e d) decorre, também, de 18 a 29 de Fevereiro.

1.3.2- O prazo de inscrição para os alunos referidos nas alíneas e), e f),), que se candidatem aos exames na situação de autopropostos, no mesmo ano lectivo, inscrevem-se, para a 1.ª fase, no dia útil a seguir ao da afixação das pautas de avaliação do 3.º período;

1.3.3- Os alunos que anulem a matrícula, após 29 de Fevereiro, inscrevem-se nos dois dias úteis a seguir ao da anulação da matrícula.

1.4 – Os alunos autopropostos dos 2.º e 3.º ciclos que, tendo realizado os exames na fase de Junho, não concluíram o respectivo ciclo de estudos, realizam a sua inscrição para a época de Setembro, nos exames de equivalência à frequência (provas elaboradas a nível de escola) de 16 a 18 de Julho, desde que a sua realização lhes permita a certificação de conclusão de ciclo.

--

2. Onde se realizam as inscrições?

2.1. A inscrição dos alunos do ensino regular, que satisfaçam as condições de admissão a exames, processa-se na escola que frequentam.

2.2. Os alunos dos cursos de educação e formação de nível II (tipo 2 ou tipo 3) que frequentam estabelecimentos do ensino público inscrevem-se nesses estabelecimentos, enquanto que os alunos que frequentam os mesmos cursos em escolas profissionais ou centros de formação inscrevem-se numa escola pública da área dessa entidade formadora.

2.3. Os alunos que realizam os exames de equivalência à frequência dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, incluindo os exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática do 3.º ciclo, inscrevem-se:

- a) na escola/agrupamento onde se encontra o seu processo escolar, no caso de seminários não abrangidos pelo Decreto – Lei n.º 293- C/86, de 12 de Setembro, estabelecimentos do ensino particular ou cooperativo sem autonomia ou paralelismo pedagógico, ensino individual e doméstico, ensino básico recorrente bem como os alunos maiores de 15 anos que, não tendo obtido aprovação na avaliação final do 6.º ou 9.º anos de escolaridade, se candidatem a exame no mesmo ano lectivo como autopropostos;
- b) na escola/agrupamento da sua área de residência, os candidatos autopropostos que não frequentaram qualquer estabelecimento de ensino no presente ano lectivo.

Nota: As inscrições apresentadas fora do prazo são objecto de ponderação pelo presidente/director, que poderá ou não deferi-las tendo em conta a requisição atempada das provas de exame.

2.4. A inscrição dos alunos referidos nos pontos anteriores não está sujeita a qualquer pagamento.

3. Que documentos devem ser apresentados no acto de inscrição?

3.1. No caso de inscrição, para além do boletim de inscrição e do bilhete de identidade, os alunos que frequentam o ensino básico recorrente em escolas onde não se ministra o ensino regular, e os alunos dos cursos de educação e formação de nível II (tipo 2 ou tipo 3) em escolas profissionais ou em centros de formação devem apresentar, passado pela respectiva escola ou pela entidade formadora, respectivamente, o documento comprovativo de conclusão do curso ou uma declaração de que o aluno ainda se encontra a frequentá-lo, a qual deve também especificar a data de início e a data prevista para a sua conclusão.

3.2. Os alunos dos cursos de educação e formação de nível II (tipo 2 ou tipo 3) e os alunos do ensino recorrente que frequentam escolas do ensino público apenas apresentam o boletim de inscrição.

3.3. No caso dos exames dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico (6.º e 9.º anos de escolaridade), os candidatos devem apresentar no acto de inscrição, os seguintes documentos:

- a) boletim de inscrição (modelo 0055 da Editorial do Ministério da Educação);
- b) bilhete de identidade;
- c) boletim individual de saúde;
- d) documento comprovativo das habilitações académicas adquiridas anteriormente.

3.3.1. Os candidatos que já tenham processo individual no estabelecimento de ensino onde é feita a inscrição, ficam dispensados da apresentação do documento comprovativo das habilitações e do boletim individual de saúde.

3.3.2. O documento comprovativo das classificações atribuídas no final do 3.º período lectivo dos alunos dos estabelecimentos de ensino particular ou cooperativo sem autonomia ou paralelismo pedagógico, dos seminários e dos ensinos individual e doméstico abrangidos pela escolaridade obrigatória deve ser entregue até 3 dias úteis antes do início do período de exames.

Nota: No acto de recepção dos boletins de inscrição, deve verificar-se se os mesmos se encontram correctamente preenchidos, não devendo ser aceites boletins rasurados ou em que sejam detectados erros de preenchimento.

4. Procedimentos

4.1- Após as reuniões de avaliação do 3.º período e a afixação das classificações resultantes da avaliação sumativa interna, os serviços de administração escolar, no caso dos alunos que frequentam o ensino regular, procedem:

- a) ao apuramento dos alunos que reúnam as condições de admissão aos exames;
- b) à elaboração das respectivas pautas de exame.

Nota: Aos alunos indocumentados é-lhes atribuído o número interno de identificação da escola/agrupamento para efeitos do programa ENEB. Este número é constituído por um código com 8 dígitos. É exemplo:

| 3 | 8 | 0 | 4 | 3 | 8 | 0 | 1 |
1) 2) 3)

- 1) 38 já impresso: correspondente ao prefixo indicativo do número interno;
- 2) 0438 correspondente ao código da escola;
- 3) 01 correspondente ao número do primeiro aluno a quem foi atribuído o número interno.

5. Que documentação é necessária para que os alunos/candidatos com necessidades educativas especiais de carácter permanente possam usufruir de condições especiais nos

exames nacionais ou nos exames de equivalência à frequência?

5.1. A documentação necessária para adopção de condições especiais na realização dos exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática de alunos do 9.º ano com necessidades educativas especiais de carácter permanente consta das *Orientações Gerais / Condições Especiais de Exame* disponibilizadas no site do Júri Nacional de Exames, as quais incluem um modelo de impresso próprio para a formalização obrigatória da proposta de aplicação de condições especiais de exame: Anexo I-A – *Aplicação de condições especiais na realização dos exames nacionais do ensino básico / Alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente*.

É da responsabilidade do órgão de gestão a homologação, organização e aplicação de qualquer condição especial de exame. O Presidente / Director do estabelecimento de ensino deve remeter à Presidência do JNE, até ao final do 3.º período, uma cópia autenticada da proposta de aplicação de condições especiais de exames (Anexo I-A), devidamente homologadas pelo despacho de autorização.

5.2. Os candidatos referidos em 1.3, alíneas a), b), c), d) e g) com necessidades educativas especiais de carácter permanente, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, que pretendam usufruir de condições especiais de exame na realização dos exames de equivalência à frequência dos 2.º ciclo ou 3.º ciclo, devem, no acto de inscrição, apresentar requerimento nesse sentido (Anexo I – *Modelo do requerimento para candidatos com necessidades educativas especiais de carácter permanente*), impresso constante desta Norma, dirigido à Presidência do JNE.

5.3. O requerimento referido no ponto anterior deve ser acompanhado de relatório actualizado de médico da especialidade ou de diagnóstico psicológico, conforme a justificação alegada, e de outros documentos considerados úteis para a avaliação da deficiência, bem como cópias autenticadas do boletim de inscrição, do bilhete de identidade e do registo biográfico do aluno. Devem ainda ser enviadas cópias autenticadas do programa educativo individual, das actas dos conselhos de turma (5.º e 6.º ou 7.º, 8.º e 9.º anos) com referência à situação do candidato e medidas educativas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, e ainda a Ficha B – *“Levantamento das dificuldades específicas do aluno relativamente à dislexia”*, no caso dos alunos com dislexia grave, excepto no caso dos candidatos referidos na alínea c) do ponto 1.3.

5.4. Os estabelecimentos de ensino devem remeter os documentos referidos no número anterior à Presidência do JNE nos três dias úteis imediatamente a seguir ao período das inscrições.

5.5. Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente que reúnam as condições referidas nas alíneas e) e f) referidos em 1.3 e aos quais foram concedidas condições especiais de avaliação ao abrigo do disposto nos n.ºs 18.1.1 e 18.1.2 do Regulamento dos Exames do Ensino Básico, podem delas beneficiar nos exames que vierem a realizar como autopropostos, sendo apenas necessário enviar à Presidência do JNE cópia autenticada do respectivo despacho de homologação do Presidente / Director do estabelecimento de ensino (Anexo I-A).

6. Como é que os estabelecimentos dos ensinos básicos e secundário com 3.º ciclo adquirem os boletins de inscrição para os exames

6.1. Os estabelecimentos de ensino, onde se realizam as inscrições para os exames, requisitam à Editorial do Ministério da Educação o respectivo boletim de inscrição (modelo 0055), nas quantidades consideradas necessárias.

7. Quais as provas de exame que os alunos devem realizar?

7.1. Os alunos do 9.º ano de escolaridade do ensino regular realizam as provas escritas de Língua Portuguesa e de Matemática, com a duração de 90 minutos cada.

7.1.1- Os alunos do 9.º ano que tenham o Português como Língua Não Materna e que tenham concluído o nível de iniciação ou o nível intermédio, realizam, no final do ano lectivo, o correspondente exame final nacional de P.L.N.M, em substituição do exame nacional de Língua Portuguesa.

7.2. Os alunos dos cursos de educação e formação de nível II (tipo 2 ou tipo 3), bem como dos Percursos Curriculares Alternativos e outros que, estando dispensados dos exames pretendam prosseguir estudos de nível secundário em cursos científico-humanísticos realizam as provas de exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática no 9.º ano de escolaridade, com a duração de 90 minutos cada.

7.3. Os alunos inscritos para os exames dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico (6.º ou 9.º anos de escolaridade) realizam as provas constantes do anexo II, com a duração aí estabelecida.

7.3.1. Os alunos autopropostos do 3.º ciclo realizam as mesmas provas escritas de Língua Portuguesa e de Matemática dos exames nacionais do 9.º ano de escolaridade do ensino regular.

Programa ENEB: No presente ano lectivo será utilizado o programa informático ENEB (versão 2008) que permitirá a recolha e análise dos resultados dos exames nacionais de Língua e de Matemática do 9.º ano de escolaridade.

ANEXO I – MODELO DO REQUERIMENTO PARA CANDIDATOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS DE CARÁCTER PERMANENTE

ALUNOS AUTOPROPOSTOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS DE CARÁCTER PERMANENTE

EXAMES DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DOS 2.º E 3.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO – 2008

1. ESTABELECIMENTO DE ENSINO: _____
1.1. TELEFONE: _____ 1.2. FAX: _____
2. NOME DO ALUNO: _____
3. BILHETE DE IDENTIDADE:
3.1. NÚMERO: _____ 3.2. DATA DE EMISSÃO: ____/____/____ 3.3. ARQUIVO: _____
4. NÍVEL DE ESCOLARIDADE:
4.1. 2.º CICLO
4.2. 3.º CICLO
5. REQUER PARA OS EXAMES DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DO 2.º OU DO 3.º CICLO (assinalar com uma **X** As condições especiais de exame requeridas por candidatos referidos nas alíneas a), b), c), d), g) e h) do ponto 1.3 da Norma 01/EB/2008):
- 5.1. _____ MINUTOS DE TOLERÂNCIA SUPLEMENTAR AO TEMPO DE PROVA
- 5.2. PROVAS NACIONAIS AMPLIADAS: ARIAL 16 ARIAL 24 ARIAL 32
- 5.3. PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA AMPLIADAS EM LETRA ARIAL: _____
- 5.4. PROVAS EM BRAILLE
- 5.5. REALIZAR PROVAS EM COMPUTADOR
- 5.6. CONDIÇÕES ESPECIAIS NA CLASSIFICAÇÃO DE PROVAS DE ALUNOS DISLÉXICOS (FICHA A)
- 5.7. OUTRAS CONDIÇÕES (a descrever)
- _____

_____/_____/2008
(Assinatura do aluno ou do Encarregado de Educação quando o aluno for menor ou impossibilitado de o fazer)

V.S.F.F

PARECER DO PRESIDENTE / DIRECTOR DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

____/____/2008

(Assinatura do Presidente / Director do Estabelecimento de Ensino)

NOTAS:

- Os exames nacionais ampliados e em braille devem ser requeridos pelo estabelecimento de ensino à Editorial do Ministério da Educação. A ampliação e a versão em braille dos exames de equivalência à frequência são da responsabilidade dos estabelecimentos de ensino.
- Este requerimento deve ser acompanhado de relatório médico da especialidade ou de diagnóstico psicológico, conforme a justificação alegada e de outros documentos considerados úteis para a avaliação da deficiência, bem como cópias do boletim de inscrição, do bilhete de identidade e do registo biográfico. Devem ainda ser enviados o Programa Educativo Individual e as actas dos conselhos de turma (5.º e 6.º ou 7.º, 8.º e 9.º anos) com referências à situação do candidato e medidas educativas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, excepto para os candidatos abrangidos pelo ensino individual e doméstico.
- Os estabelecimentos de ensino devem remeter os referidos documentos à Presidente do Júri Nacional de Exames nos 3 dias úteis imediatamente a seguir ao período das inscrições

Júri Nacional de Exames
Av. 24 de Julho, n.º140 – 6.º
1399 - 025 LISBOA

Telef(s): 213 936 851; 213 936 852
Fax: 213 934 552

ANEXO II

2.º Ciclo do Ensino Básico

Disciplina	Tipo de Prova	Duração (minutos)
Língua Portuguesa	Escrita Oral a)	90
Língua Estrangeira	Escrita Oral a)	90
História e Geografia de Portugal	Escrita	90
Matemática	Escrita	90
Ciências da Natureza	Escrita	90
Educação Visual e Tecnológica	Prática	120 +30 de tolerância
Educação Musical	Escrita	90

a) As provas orais não deverão ultrapassar os 15 minutos

3.º Ciclo do Ensino Básico

Disciplina	Tipo de Prova	Duração (minutos)
Língua Portuguesa	Escrita Oral a)	90
Português Língua Não Materna	Escrita	90
Língua Estrangeira I	Escrita Oral a)	90
Língua Estrangeira II	Escrita Oral a)	90
História	Escrita	90
Geografia	Escrita	90
Matemática	Escrita	90
Ciências Naturais	Escrita	90
Físico - Química	Escrita	90
Educação Visual	Prática	90 + 15 de tolerância
Educação Tecnológica	Prática	120 + 30 de tolerância
Introdução às Tecnologias de Informação e Comunicação	Prática	90
2ª disciplina de Educação Artística (oferta de escola) b)	Prática	90 + 30mn tolerância
Educação Física b)	Prática ou (Teórica *)	45mn (45mn)*
Área de Projecto b)	Oral c)	30 a 45 mn

a) As provas orais não deverão ultrapassar os 15 minutos

b) Provas a realizar pelos alunos referidos na alínea f) do ponto 1.3 do Regulamento de Exames do Ensino Básico

*Tipo de prova a efectuar, por decisão da escola, e nos casos em que não seja de todo possível a realização da prova Prática

c) Depois de afixada a matriz da prova, o aluno deverá desenvolver um projecto e respectivo relatório, consistindo a oral na defesa desse mesmo projecto

Nota:

Os alunos do 3.º ciclo do ensino básico (alíneas a),b),c),d), f e g) do n.º 1.3 ,realizam os exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática como autopropostos, sendo submetidos a uma prova oral na disciplina de Língua Portuguesa.